

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.023, de 13 de maio de 2020.

Concede desconto na COSIP aos consumidores de energia elétrica enquadrados na Subclasse residencial de BAIXA RENDA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, desconto de 100% (cem por cento), da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP), aos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda para a parcela igual ou inferior a 220 kWh/mês, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Fica a EDP/ES autorizada a efetuar o desconto de 100% (cem por cento) nas faturas dos consumidores que se enquadram nos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 13 de maio de 2020.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha Prefeita Municipal

MA